



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

Do Projeto de Lei nº-1.689/77

AUTÓGRAFO Nº-09/77

LEI Nº 1.633, DE 13 DE JUNHO DE 1977.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, fixa níveis de vencimentos, e dá outras providências".

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração e aplicação dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Programa Anual de Trabalho;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa;
- VI - Programa Global de Governo.

Artigo 3º - Sem prejuízo das medidas e objetivos permanentes de longo, médio e curto prazo e dos



Prefeitura do Município de Valinhos
Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

-2-

programas ou planos setoriais, por áreas, ou específicos de cada Departamento Municipal, o Programa Global será dividido em planos, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo, publicados e amplamente divulgados.

Artigo 4º - O Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos titulares dos Departamentos Municipais, que integram a Administração Direta, e com a colaboração dos dirigentes das pessoas jurídicas de direito privado e público, que compõem a Administração Indireta.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal orienta e dirige, nos termos de sua competência constitucional e de acordo com as leis e regulamentos em vigor, todos os campos funcionais da Administração Municipal.

Artigo 5º - As atividades da Administração Municipal é especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação dos tituulares dos Departamentos Municipais e dos demais dirigentes, realização sistemática de reuniões com a participação de Diretores, Assessores, Assistentes, Chefes de Divisão, Chefes de Serviço e Encarregados, e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 7º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pesoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Pessoal.

Artigo 8º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

-3-

Artigo 9º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 10 - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e financeiros.

Artigo 11 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de funcionários municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 12 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, evitando o crescimento de seu Quadro de Pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 13 - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:



Prefeitura do Município de Valinhos
Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 04 -

I - GABINETE DO PREFEITO:

1. Conselho Municipal de Planejamento
2. Conselho Municipal de Ação Social
3. Conselho Municipal de Cultura
4. Conselho Municipal de Esportes
5. Conselho Municipal de Trânsito

II - DEPARTAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE EXPEDIENTE:

1. Divisão Técnico-Administrativa
2. Divisão de Expediente

III - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

1. Divisão da Dívida Ativa
2. Divisão de Expediente

IV - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

1. Divisão de Contabilidade
2. Divisão de Tributação
3. Divisão de Controle da Arrecadação
4. Divisão de Empenho e Despesa
5. Divisão de Tesouraria

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Divisão de Pessoal
2. Divisão de Compras
3. Divisão de Almoxarifado e Oficina
4. Divisão de Serviços Gerais

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO:

1. Divisão de Projetos
2. Divisão de Obras e Conservação
3. Divisão de Obras Particulares
4. Divisão de Cadastro Imobiliário

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Gabinete do Prefeito

- 05 -

VII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DA PROMOÇÃO SOCIAL:

1. Divisão de Educação
2. Divisão de Alimentação Escolar
3. Divisão da Promoção Social

VIII - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E HIGIENE:

1. Divisão de Saúde Pública
2. Divisão de Assistência Médica

IX - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1. Divisão de Obras de Saneamento
2. Divisão de Vias Públicas e Estradas Municipais
3. Divisão de Parques e Jardins
4. Divisão de Limpeza Pública
5. Mercados e Feiras
6. Cemitérios e Velórios

TITULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, culturais, desportivas, de relações públicas, inclusive representação e divulgação, de fomento às obras sociais, de trânsito, preparação de Resoluções, Comunicados e despachos correlatos, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades.

§ 1º - O Conselho Municipal de Planejamento, constituído pelos Diretores de Departamento da Administração Municipal, pelos dirigentes de entidades da Administração Indireta e demais assessores que forem convocados, reunido sob a presidência do Prefeito, é órgão deliberativo, com funções consultivas e de assessoramento superior do Executivo, competindo-lhe a coordenação e o acompanhamento da execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal, coordenar a elaboração -



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 06 -

do Orçamento-Programa e controlar a execução do Orçamento de Investimentos, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Plano Global de Governo.

§ 12º - O Conselho Municipal de Ação Social; o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Trânsito, são órgãos colegiados, de natureza deliberativa, com funções consultivas, competendo-lhes formular, respectivamente, a política de fomento à ação social, cultural, desportiva e de trânsito do Município.

Artigo 16 - O DEPARTAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE EXPEDIENTE é o órgão responsável pela elaboração final de projetos de lei e respectivas mensagens, Decretos, Portarias e despachos em geral, de interesse da Prefeitura; assessoramento do Prefeito e demais órgãos, em assuntos técnico-administrativos; pelo expediente, protocolo e arquivo e a formalização dos atos do Executivo Municipal, correlatos à sua área de atuação.

Artigo 17 - O DEPARTAMENTO JURÍDICO é o órgão de consultoria e procuradoria administrativa e judicial da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, bem como, efetuar a cobrança, administrativa ou judicial, da Dívida Ativa e defender o Município em Juízo.

Artigo 18 - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como, das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; do empenho, despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 19 - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, especialmente no que concerne a



Gabinete do Prefeito

- 07 -

peçoal, compras, material, comunicações, zeladoria e manutenção de veículos.

Artigo 20 - O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO é o órgão responsável pela execução de obras municipais, que não as de saneamento; pela conservação de obras e próprios municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo cadastro imobiliário; pela observância da legislação urbanística municipal e pela elaboração e execução de projetos concernentes à sua área de atuação.

Artigo 21 - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DA PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão responsável pelas atividades educacionais e da promoção social exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação, à alimentação escolar, à manutenção de bibliotecas e as da promoção do bem estar social da comunidade.

Artigo 22 - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E HIGIENE é o órgão responsável pelas atividades de saúde pública e de assistência médico-social à população, mediante a administração do Pronto Socorro Municipal, de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e fiscalização das atividades privadas, no que se refere à saúde pública e à higiene.

Artigo 23 - O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS é o órgão responsável pela execução das obras de saneamento; dos serviços de limpeza pública, mercados, feiras, cemitérios, velórios, parques e jardins; pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais e logradouros públicos; pela abertura, pavimentação e conservação de vias públicas e estradas municipais e pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Handwritten signature and notes on the left margin.

Handwritten mark at the bottom right corner.



Prefeitura do Município de Valinhos
Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 08 -

Artigo 24 - Os cargos e as funções - da Prefeitura Municipal passam a obedecer à organização estabelecida na presente Lei.

Artigo 25 - O novo sistema de organização dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, cargo isolado e cargo de carreira.

Artigo 26 - Para os efeitos desta - Lei, cargo público é o criado por lei com número certo, com denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos legalmente a um funcionário.

Parágrafo único - Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

- I - cargos de provimento efetivo, constantes das letras "A", "B", "C", "F" e "G" do Anexo I;
- II - cargos de provimento em comissão, constantes das letras "D" e "E" do Anexo I.

Artigo 27 - Os cargos públicos, de provimento efetivo, são de carreira ou isolados.

§ 1º - São de carreira os cargos semelhantes quanto à natureza das atribuições e responsabilidades, - mas diferenciados entre si quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades e de diferentes níveis de vencimentos.

§ 2º - São isolados os cargos que não se integram em carreira e correspondem a certa e determinada - atividade funcional.

Artigo 28 - Os cargos públicos constituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura, formado pelo conjunto dos cargos de carreira, isolados e em comissão, na forma do Anexo I.

Artigo 29 - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo V da presente lei.



Gabinete do Prefeito

- 09 -

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 30 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta Lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 31 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, tratando-se de cargos isolados ou de cargos iniciais de carreira.

Artigo 32 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Artigo 33 - Far-se-á a admissão ou contratação, na forma da Legislação Federal pertinente, somente para cargo vago, até que este seja provido por concurso.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

Artigo 34 - Os cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, têm seus níveis de vencimentos escalonados na forma da letra "A" do Anexo II.

Artigo 35 - Os cargos isolados, de provimento efetivo, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, têm seus padrões de vencimentos escalonados de acordo com a letra "B" do Anexo II.

Artigo 36 - Os cargos de provimento em comissão, que não requerem formação universitária, são classificados por símbolos, na forma da letra "C" do Anexo II.



Gabinete do Prefeito

- 10 -

Artigo 37 - Os cargos de provimento em comissão, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, são classificados segundo seus padrões de vencimentos, na forma da letra "D" do Anexo II.

Artigo 38 - As tabelas de vencimentos são as constantes do Anexo III, na seguinte conformidade:

- I - na letra "A" a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, estabelecidos por referência;
- II - na letra "B" a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, estabelecidos por padrão;
- III - na letra "C" a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que não requerem formação universitária, estabelecidos por símbolo;
- IV - na letra "D" a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, estabelecidos por padrão.

Artigo 39 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, são os estabelecidos na forma do Anexo IV, na seguinte conformidade:

- I - na letra "A" a tabela de vencimentos dos cargos isolados, de provimento efetivo, que requerem formação universitária, extintos quando vagarem, com os respectivos vencimentos;
- II - na letra "B" a tabela de vencimentos dos cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, extintos quando vagarem, com os respectivos vencimentos.

Artigo 40 - Ao ocupante do cargo de Caixa, quando no exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre a referência



Prefeitura do Município de Valinhos
Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 11 -

cia de seu cargo, a título de auxílio para diferença de caixa.

Parágrafo único - A vantagem, objeto deste artigo, será calculada unicamente com base na referência de vencimento do cargo que o funcionário ocupa, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

Artigo 41 - Não perderá a vantagem de que trata o artigo anterior, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou licença prêmio.

Artigo 42 - Serão concedidas gratificações por serviços especiais, a titulares ou ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, excluídos os ocupantes de cargos de Diretor de Departamento em comissão, desde que os serviços sejam considerados de natureza prioritária para a Administração e sejam prestados fora do horário do expediente, as quais se incorporarão à remuneração, durante o tempo da prestação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DA DEDICAÇÃO PLENA

Artigo 43 - Regime de Tempo Integral é o exercício da atividade funcional, pelo qual o funcionário fica obrigado a prestar 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais.

Artigo 44 - O Prefeito Municipal, atendendo as necessidades do serviço e a existência de dotações orçamentárias próprias, poderá convocar funcionários para prestação de serviços em regime de tempo integral.

§ 1º - O funcionário convocado para o regime de tempo integral prestará os seus serviços cumprindo as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias, de segunda a sexta-feira, de acordo com o ato de convocação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 12 -

§ 2º - Não serão convocados para regime de tempo integral os funcionários que já sejam obrigados a uma jornada semanal de trabalho igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) horas.

Artigo 45 - O funcionário convocado para o regime de tempo integral receberá uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da referência, padrão ou símbolo de vencimento do cargo que ocupa.

§ 1º - A vantagem deste artigo será calculada unicamente com base no nível de vencimentos do cargo do funcionário, mais o valor do adicional por tempo de serviço, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem deste artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por dispositivo legal ou licença-prêmio.

Artigo 46 - Dedicção plena é o regime de trabalho em caráter especial, que exige do funcionário uma particular dedicação e especial habilitação.

Artigo 47 - O ocupante do cargo de Diretor de Departamento prestará serviço em regime de dedicação plena, fazendo jus à percepção da vantagem de 1/3 (um terço) sobre o símbolo ou padrão de vencimento, a qual a este se incorpora, automaticamente, integrando os seus vencimentos.

§ 1º - O funcionário poderá requerer ao Prefeito a dispensa da obrigação de prestar serviços em regime de dedicação plena, perdendo, entretanto, as vantagens estabelecidas no "caput" do artigo.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos que trata o "caput" do artigo ficam obrigados a comparecer a todas as programações oficiais do Município, salvo por motivo de força maior comprovada, à critério do Prefeito Municipal.

Artigo 48 - Para os efeitos desta Lei, o cargo de Chefe do Gabinete é equiparado ao cargo de Diretor



Prefeitura do Município de Valinhos
Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 13 -

tor de Departamento.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL VARIÁVEL

Artigo 49 - A contratação ou admissão de pessoal, de que trata o artigo 29, só será feita nos seguintes casos:

- I - para serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;
- II - para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;
- III - para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa;
- IV - para funções técnicas especializadas, quando inexistir no Quadro funcionário habilitado para o seu exercício;
- V - para o exercício de funções de ensino de arte e de cultura física.

§ 1º - Será permitida a renovação de contratos nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O pessoal admitido ou contratado para o exercício das funções especificadas neste artigo, será regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º - A admissão ou contratação a que se refere este artigo, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

§ 4º - As despesas decorrentes das admissões ou contratações de que trata este artigo serão atendidas com recursos e dotações orçamentárias globais, destinadas à contratação de pessoal.



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 14 -

Artigo 50 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal não especializado, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir Carteira Profissional;
- II - comprovar quitação com o Serviço Militar, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - ser maior de 14 (quatorze) anos e menor de 60 (sessenta) anos;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental, realizado por órgão oficial;
- VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado pela autoridade policial competente;
- VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal não especializado será de 48 (quarenta e oito) - horas semanais e os salários serão fixados em tabela baixada através de Decreto Executivo.

Artigo 51 - O candidato à admissão ou contratação na categoria de pessoal especializado deverá preencher as condições dos incisos I, II, III, V e VI do artigo anterior e comprovar especialização técnica.

Parágrafo único - O horário de trabalho do pessoal de que trata o "caput" será fixado pelo Prefeito Municipal, atendendo às conveniências do serviço público municipal e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho para prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 52 - O enquadramento dos fun



Gabinete do Prefeito

- 15 -

cionários no novo Quadro obedecerá as regras a seguir estabelecidas.

Artigo 53 - Nenhum funcionário será enquadrado com base no cargo que ocupa em substituição ou em comissão.

Artigo 54 - Os funcionários ocupantes de cargos em provimento efetivo serão enquadrados em cargos - cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da vigência desta Lei, ou que os tenham ocupado, anteriormente à Lei, por um prazo mínimo de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º - O funcionário efetivo será - enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo.

§ 2º - Caso o funcionário efetivo - seja enquadrado em cargo de vencimentos inferiores aos do que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, ou na forma da última parte do "caput", não sofrerá redução de vencimentos, recebendo a diferença, como complementação estipendiária.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior o funcionário perceberá a diferença existente entre os vencimentos do cargo que era titular efetivo e os vencimentos do cargo em que foi enquadrado, até que, por qualquer razão, os vencimentos do seu cargo se igualem aos do cargo antigo ou os supere.

Artigo 55 - O funcionário enquadrado em cargo de provimento efetivo, ocupá-lo-á em caráter efetivo:

a) se na data da vigência desta Lei for funcionário efetivo;

b) se o funcionário tiver sido beneficiado pelo § 2º do artigo 177 da Constituição Federal (artigo 194 da Emenda Constitucional nº. 1).

Artigo 56 - O Prefeito Municipal - fará publicar as Listas Nominais de Enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Gabinete do Prefeito

- 16 -

Artigo 57 - O enquadramento de que trata o Capítulo VI da presente Lei será feito dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei.

Artigo 58 - O funcionário cujo enquadramento não tenha sido feito de acordo com as normas desta Lei poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Chefe do Executivo reconsideração do ato que o enquadrrou.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da Lista Nominal de Enquadramento.

§ 2º - O Prefeito Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, opinará sobre o pedido, fazendo publicar a ementa do seu pronunciamento, no máximo nos 3 (três) primeiros dias subsequentes ao término do prazo previsto.

TÍTULO V

DAS BOLSAS - TRABALHO E DO ESTÁGIO - PROFISSIONAL

Artigo 59 - A Administração poderá admitir estudantes ou profissionais recém-formados, mediante processo seletivo, para prestação de serviços, no regime de 20 a 28 horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação e preparação ao trabalho, estágio e prática profissional, mediante retribuições fixadas na proporção do Salário Mínimo (SM) vigente na região, na seguinte conformidade:

- I - universitários do 1º ano ao antepenúltimo ano de estudo - 0,5 (meio) SM (preparação);
- II - universitários do penúltimo ao último ano de estudo - 1 (um) SM (estágio profissionalizante);
- III - recém-formados - durante os períodos que se seguirem à formatura (estágio de prática profissional):
 - a) 1º ano - 2 (dois) SM;



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 17 -

- b) 2º ano - 3 (três) SM; e
- c) 3º ano - 4 (quatro) SM.

Parágrafo único - Os recém-formados que completarem 3 (três) anos de estágio de prática profissional, com recomendação favorável dos órgãos competentes, ao término de cada ano de estágio, terão preferência absoluta na admissão, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestação de serviços à Prefeitura Municipal, desde que haja necessidade de contratação de profissionais, nesse regime.

Artigo 60 - Os admitidos na forma deste Título, não serão considerados funcionários ou servidores públicos municipais, mas ficam sujeitos à hierarquia, disciplina, horário e condições de trabalho da unidade administrativa em que servirem, se outros não forem estabelecidos, conforme a peculiaridade de cada caso.

Artigo 61 - Os recolhimentos previdenciários, quando devidos, ficam a cargo dos admitidos, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura.

Artigo 62 - Os atos de admissão de estagiário serão padronizados junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal

Artigo 63 - O tempo de prestação de serviços, nas condições deste artigo, não será contado para efeito de tempo de serviço público.

TITULO VI

DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 64 - Os Conselhos a que se refere o artigo 15, § 2º, da presente Lei, serão integrados por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de renome e de reconhecida idoneidade do Município, nos setores correlatos às suas respectivas áreas de atuação e cuja competência e disciplina serão especificadas através de Decreto Executivo.



Prefeitura do Município de Valinhos



Palácio Independência

- 18 -

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único . Os membros dos Conselhos terão mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 65 - Os Conselhos, de que trata o artigo anterior, elaborarão seus Regimentos Internos, a ser baixado por ato do Chefe do Gabinete, dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Artigo 66 - Poderá o Executivo conceder aos funcionários e demais integrantes dos órgãos de deliberação coletiva, criados na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 15, desta Lei, uma gratificação especial, arbitrada pelo Prefeito, por reunião a que efetivamente comparecerem os seus membros, limitada a remuneração ao máximo de 4 (quatro) reuniões mensais.

§ 1º - O arbitramento a que se refere o "caput", levará em conta a natureza das funções e sua importância, não podendo porém ser superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região por reunião, a cada membro.

§ 2º - Os funcionários integrantes, somente farão jus à gratificação especial, quando participarem das reuniões realizadas fora de seus expedientes.

Artigo 67 - São Criados os seguintes órgãos permanentes:

- I - Comissão Municipal de Licitações; e
- II - Comissão Julgadora de Recursos e Reclamações de Tributos Municipais.

Parágrafo único - Integrarão os órgãos de que trata o "caput", 3 (três) funcionários do Quadro de Pessoal, nomeados pelo Prefeito, dentre os quais será designado o seu Presidente.

Artigo 68 - O Executivo expedirá o Regulamento dos Conselhos e das Comissões de que trata este Título, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, Observando as disposições legais aplicáveis à espécie.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 69 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Comissão Municipal de Concursos, a ser



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 19 -

integrada por 3 (três) funcionários municipais, sendo um, obrigatoriamente, ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" poderá solicitar e requisitar a cooperação de elementos técnicos do Poder Público Municipal que julgar necessário, bem como de elementos estranhos ao Quadro da Prefeitura, mediante a autorização da autoridade municipal competente.

Artigo 70 - Serão inscritos "ex-officio", nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos para cujo preenchimento serão os mesmos realizados.

Artigo 71 - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão rescindidos os contratos dos servidores contratados que não lograram aprovação.

§ 2º - Os servidores contratados, ocupantes de cargos cujo provimento depende de habilitação em concurso, serão inscritos "ex-officio".

Artigo 72 - O Prefeito poderá indicar funcionários municipais para estágio junto aos Departamentos Municipais, cujos titulares ficam autorizados a tomar as medidas necessárias perante os órgãos oficiais para a sua legalização.

Parágrafo único - Os estagiários poderão, à critério do Prefeito Municipal, serem gratificados.

Artigo 73 - São isentos de qualquer registro ponto os Diretores de Departamento, bem como o Motorista do Prefeito.

Parágrafo único - Os demais ocupantes de cargos em comissão, à critério do órgão a que estejam subordinados, e com a devida autorização do Prefeito, poderão ser dispensados do registro do ponto.



Gabinete do Prefeito

- 20 -

Artigo 74 - São extintos os cargos - públicos existentes no Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal, a saber:

I - Cargos isolados de provimento efetivo:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1. Chefe	01
2. Encarregado da Estação de Tratamento de Água	01
3. Auxiliar da Estação de Tratamento de Água	03

II - Cargos de provimento em comissão:

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1. Superintendente	01
2. Diretor	01

Parágrafo único - Os titulares dos cargos isolados, de provimento efetivo, ora extintos, serão aproveitados e enquadrados junto ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura.

Artigo 75 - É criado o cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal, de provimento em comissão, a ser preenchido por livre escolha do Prefeito Municipal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, com os vencimentos e vantagens equiparados ao cargo de Diretor de Departamento, na forma desta Lei.

Artigo 76 - O artigo 3º e §§ da Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Artigo 3º - O D.A.E. será administrado por um Presidente, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.
§ 1º - Compete ao Presidente representar o D.A.E. em todas as atividades administrativas, bem como,



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 21 -

promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.

§ 2º - As demais incumbências do Presidente - serão fixadas no Regulamento desta Lei.

.....

Artigo 77 - São transformados os cargos isolados, de provimento efetivo de Auxiliar de Advogado e Encarregado Geral do Setor de Comunicações, do Serviço de Administração, em, respectivamente, Assistente Jurídico e Diretor do Departamento Técnico-Administrativo e de Expediente, na forma estabelecida na letra "C" do Anexo I desta Lei.

Artigo 78 - Os vencimentos de que trata a presente Lei, correspondem a período de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais, exceto para os titulares dos cargos em comissão, de Diretores de Departamento e Motorista do Prefeito, que deverão estar à disposição do Chefe do Executivo, quando solicitados, e para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, extintos quando vagarem, de Dentista e Médico, cujo período de trabalho será fixado no Regulamento Interno da Prefeitura, na forma da legislação pertinente.

Artigo 79 - Os cargos constantes das letras "F" e "G" do Anexo I desta Lei, extinguir-se-ão, automaticamente, na medida que vagarem.

Artigo 80 - Os vencimentos constantes das tabelas das letras "A", "B", "C" e "D" do Anexo III e das letras "A" e "B" do Anexo IV passarão a vigorar a partir do dia 1º de junho de 1977.

Artigo 81 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei, somente começarão a ser pagas após a publicação das Listas Nominais de Enquadramento.

Artigo 82 - São extintos o Conselho Florestal Municipal e a Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 83 - Na medida em que forem



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

- 22 -

instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 84 - O Prefeito Municipal de verá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 14 e suas respectivas sub-unidades administrativas, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 85 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 86 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 87 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 280, de 25 de julho de 1960; 659, de 28 de março de 1968; 943, de 26 de maio de 1971; 1232, de 15 de março de 1974; 1383, de 28 de maio de 1975; 1419, de 24 de setembro de 1975 e 1514, de 26 de maio de 1976.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de junho de 1.977

LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 03/06/77

JACOB TURCATTI
Presidente

SERGIO JOSÉ CALSAVARA
1º Secretário

JOSE APARECIDO POLLI
2º Secretário

PUBLICADA NO PALÁCIO INDEPENDÊNCIA NA MESMA DATA

JONAS ANGELO BOTURA
Diretor do Serviço de Administração



Gabinete do Prefeito

ESQUEMA GERAL DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

ANEXO I

A - Cargos de carreira, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária

<u>CARREIRA</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1.01		
1.01.1	Operador da E.T.A.	03
1.01.2	Encarregado da E.T.A.	01
2.01		
2.01.1	Escriturário, nível "A"	20
2.01.2	Escriturário, nível "B"	30
3.01		
3.01.1	Auxiliar Administrativo, nível "A"	05
3.01.2	Auxiliar Administrativo, nível "B"	10
4.01		
4.01.1	Auxiliar de Contabilidade, nível "A"	02
4.01.2	Auxiliar de Contabilidade, nível "B"	02
5.01		
5.01.1	Auxiliar de Almoxarife	02
5.01.2	Almoxarife	01



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

<u>CARREIRA</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
6.01		
6.01.1	Arquivista	01
6.01.2	Chefe do Serviço de Arquivo	01
7.01		
7.01.1	Caixa	01
7.01.2	Auxiliar de Tesoureiro	01
7.01.3	Tesoureiro	01
8.01		
8.01.1	Auxiliar de Topógrafo	02
8.01.2	Topógrafo	02
8.01.3	Chefe do Serviço de Topografia e Desenho	02
9.01		
9.01.1	Fiscal de Obras	04
9.01.2	Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares	01
9.01.3	Chefe da Divisão de Obras Particulares	01
10.01		
10.01.1	Chefe do Serviço de Certidões	01
10.01.2	Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	01
11.01		
11.01.1	Técnico em Contabilidade	04
11.01.2	Contador	01

Comun



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

B - Cargos isolados, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária

<u>CARGOS ISOLADOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº- DE CARGOS</u>
1.00.1	Auxiliar de Enfermagem	02
2.00.1	Protocolista	01
3.00.1	Telefonista	02
4.00.1	Professor	13
5.00.1	Fiscal de Rendas	04
6.00.1	Fiscal Sanitário	04
7.00.1	Lançador	02
8.00.1	Desenhista	05
9.00.1	Cadastrador	02
10.00.1	Chefe do Serviço de Obras	01
11.00.1	Chefe do Serviço de Conservação	01
12.00.1	Chefe do Serviço de Inspeção de Motoristas	01
13.00.1	Chefe da Divisão Técnico-Administrativa	01
14.00.1	Chefe da Divisão de Expediente	02
15.00.1	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	01
16.00.1	Chefe da Divisão de Tributação	01
17.00.1	Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação	01
18.00.1	Chefe da Divisão de Empenho e Despesa	01
19.00.1	Chefe da Divisão de Pessoal	01
20.00.1	Chefe da Divisão de Compras	01
21.00.1	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01
22.00.1	Chefe da Divisão de Projetos	01
23.00.1	Chefe da Divisão de Obras e Conservação	01
24.00.1	Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	01
25.00.1	Chefe da Divisão de Obras de Saneamento	01
26.00.1	Chefe da Divisão de Vias Públicas e Estradas Municipais	01
27.00.1	Chefe da Divisão de Parques e Jardins	01
28.00.1	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	01
29.00.1	Avaliador	01



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

C - Cargos isolados, de provimento efetivo, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício

<u>CARGOS</u> <u>ISOLADOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>
1.00.1	Assistente Jurídico	01
2.00.1	Assistente Social	07
3.00.1	Bibliotecário	01
4.00.1	Orientador Pedagógico	02
5.00.1	Procurador Administrativo	02
6.00.1	Procurador Judicial	01
7.00.1	Diretor do Departamento Técnico-Administrativo e de Expediente	01

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

D - Cargos de provimento em comissão, que não requerem formação universitária

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1. Chefe do Gabinete	01
2. Diretor do Departamento de Administração	01
3. Diretor do Departamento de Finanças	01
4. Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	01
5. Diretor do Departamento de Educação e da Promoção Social	01
6. Diretor do Departamento de Serviços Municipais	01
7. Assessor Técnico	05
8. Assessor Administrativo	07
9. Assistente Técnico	04
10. Assistente Administrativo	09
11. Assistente para Assuntos do INCRA	01
12. Assistente para Assuntos Esportivos	01
13. Assistente para Assuntos Culturais	01
14. Assistente para Assuntos de Trânsito	01
15. Assistente para Assuntos de Imprensa	01
16. Assistente para Assuntos da Junta de Serviço Militar	01
17. Oficial de Gabinete	06
18. Chefe da Divisão de Almojarifado e Oficina	01
19. Chefe do Serviço de Folha de Pagamento	01
20. Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar	01
21. Motorista do Prefeito	01
22. Motorista do Gabinete	02
23. Agente de Compras	02
24. Recepcionista	10

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

E - Cargos de provimento em comissão, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1. Chefe da Divisão de Educação	01
2. Chefe da Divisão da Promoção Social	01
3. Chefe da Divisão de Saúde Pública	01
4. Chefe da Divisão de Assistência Médica	01
5. Assessor Técnico-Administrativo	02
6. Engenheiro Agrônomo	01
7. Engenheiro Civil	01
8. Procurador Judicial	01
9. Diretor do Departamento de Saúde e Higiêne	01
10. Diretor do Departamento Jurídico	01

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

F - Cargos isolados, de provimento efetivo, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, extintos quando vagarem

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1. Assistente Social	01
2. Dentista	01
3. Médico	01

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

G - Cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, extintos quando vagarem

	<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
1.	Motorista	03
2.	Escriturário-Datilógrafo I	18
3.	Escriturário-Datilógrafo II	18
4.	Conferente	01
5.	Eletricista-Encanador	01
6.	Auxiliar Administrativo	01
7.	Professor Primário	13
8.	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Material	01
9.	Encarregado da Dívida Ativa	01
10.	Mestre de Obras	01
11.	Prático-Agrimensor	01
12.	Topógrafo-Auxiliar	02
13.	Desenhista I	01
14.	Encarregado Geral do Setor de Conservação e Limpeza de Próprios Municipais	01
15.	Encarregado Geral do Setor de Alimentação - Escolar	01
16.	Encarregado Geral do Setor de Pessoal	01
17.	Encarregado Geral do Setor de Topografia, - Desenho e Projetos	01
18.	Encarregado Geral do Setor de Material	01
19.	Encarregado Geral do Setor de Cadastro, Registro e Certidões	01
20.	Encarregado Geral do Setor de Obras	01
21.	Assistente do Serviço de Administração	01
22.	Contador Assistente do Serviço de Finanças	01
23.	Contador do Setor de Contabilidade	01
24.	Diretor do Serviços Públicos Municipais	01



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

A - Cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, escalonados segundo suas referências de vencimentos

	<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
1.	Operador da E.T.A.	01
2.	Escriturário, nível "A"	02
3.	Escriturário, nível "B"	03
4.	Auxiliar de Enfermagem	04
5.	Protocolista; Arquivista; Auxiliar de Almoxarife	05
6.	Telefonista; Encarregado da E.T.A.; Auxiliar Administrativo, nível "A"; Auxiliar de Contabilidade, nível "A"; Caixa; Professor	06
7.	Fiscal de Obras; Auxiliar Administrativo, nível "B"; Auxiliar de Contabilidade, nível "B"; Fiscal de Rendas; Fiscal Sanitário; Lançador	07
8.	Auxiliar de Topógrafo; Auxiliar de Tesoureiro; Desenhista; Cadastrador	08
9.	Topógrafo	09
10.	Chefe do Serviço de Topografia e Desenho; Chefe do Serviço de Obras; Chefe do Serviço de Conservação; - Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares; Chefe do Serviço de Certidões; Chefe do Serviço de Arquivo; Chefe do Serviço de Inspeção de Motoris-	



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

CARGOS

REFE
RÊNCIA

- | | | |
|-----|--|----|
| 11. | Chefe da Divisão Técnico-Administrativa; Chefe da Divisão de Expediente; Chefe da Divisão da Dívida Ativa; Chefe da Divisão de Tributação; Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação; Chefe da Divisão de Empenho e Despesa; Chefe da Divisão de Pessoal; Chefe da Divisão de Compras; Chefe da Divisão de Serviços Gerais; Chefe da Divisão de Projetos; Chefe da Divisão de Obras e Conservação; Chefe da Divisão de Obras Particulares; Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário; Chefe da Divisão de Alimentação Escolar; Chefe da Divisão de Obras de Saneamento; Chefe da Divisão de Vias Públicas e Estradas Municipais; Chefe da Divisão de Parques e Jardins; Chefe da Divisão de Limpeza Pública; Tesoureiro; Técnico em Contabilidade | 11 |
| 12. | Avaliador | 12 |
| 13. | Contador | 13 |



Prefeitura do Município de Valinhos
Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

B - Cargos isolados, de provimento efetivo, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, escalonados segundo seus padrões de vencimentos

	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
1.	Diretor do Departamento Técnico-Administrativo e de Expediente	"A"
2.	Procurador Judicial; Procurador Administrativo	"B"
3.	Orientador Pedagógico; Bibliotecário; Assisten <u>t</u> e Social	"C"
4.	Assistente Jurídico	"D"

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

C - Cargos de provimento em comissão, que não requerem formação universitária, classificados por símbolos

CARGOS	<u>SÍMBOLOS</u>
1. Chefe do Gabinete; Diretor do Departamento de Finanças; Diretor do Departamento de Administração; Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; Diretor do Departamento de Educação e da Promoção Social; - Diretor do Departamento de Serviços Municipais	CC.1
2. Assessor Técnico; Assessor Administrativo	CC.2
3. Assistente Técnico; Assistente Administrativo; Motorista do Prefeito	CC.3
4. Oficial de Gabinete; Assistente para Assuntos do IN CRA; Assistente para Assuntos Esportivos; Assistente para Assuntos Culturais; Assistente para Assuntos de Trânsito; Assistente para Assuntos de Imprensa; Assistente para Assuntos da Junta de Serviço Militar; Chefe da Divisão de Almojarifado e Oficina	CC.4
5. Chefe do Serviço de Folha de Pagamento	CC.5
6. Motorista do Gabinete	CC.6
7. Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar; Agente de Compras	CC.7
8. Recepcionista	CC.8

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

D - Cargos de provimento em comissão, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, classificados segundo seus padrões de vencimentos

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
1. Diretor do Departamento Jurídico; Diretor do Departamento de Saúde e Higiêne	"A"
2. Procurador Judicial; Engenheiro Civil; Engenheiro - Agrônomo; Chefe da Divisão de Saúde Pública; Chefe da Divisão de Assistência Médica	"B"
3. Assessor Técnico-Administrativo	"C"
4. Chefe da Divisão de Educação; Chefe da Divisão da Promoção Social	"D"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

ANEXO III

A - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, estabelecidos por referência

REFERÊNCIA

VENCIMENTO

(Cr\$-)

01

1.900,00

02

2.100,00

03

2.400,00

04

2.500,00

05

2.700,00

06

3.000,00

07

3.600,00

08

4.000,00

09

4.400,00

10

4.600,00

11

5.000,00

12

6.300,00

13

7.500,00



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

B - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que requerem formação universitária - compatível ao seu exercício, estabelecidos por padrão

PADRÃO

VENCIMENTO

(Cr\$)

"A"

12.000,00

"B"

8.500,00

"C"

7.000,00

"D"

6.300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

C - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que não requerem formação universitária, estabelecidos por símbolo

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u> (Cr\$)
CC.1.	12.000,00
CC.2	7.800,00
CC.3	6.300,00
CC.4	5.000,00
CC.5	4.600,00
CC.6	3.800,00
CC.7	3.000,00
CC.8	2.700,00

[Handwritten signature]
45
A/

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

D - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, que requerem formação universitária, compatível ao seu exercício, estabelecidos por padrão

PADRÃO

VENCIMENTO

(Cr\$)

"A"

12.000,00

"B"

8.500,00

"C"

7.800,00

"D"

7.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Valinhos

Palácio Independência



Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

A - Tabela de vencimentos dos cargos isolados, de provimento efetivo, que requerem formação universitária, extintos quando vagarem, com os respectivos vencimentos

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO</u> (Cr\$)
1. Assistente Social; Dentista	7.000,00
2. Médico	7.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

B - Tabela de vencimentos dos cargos isolados e de carreira, de provimento efetivo, que não requerem formação universitária, extintos quando varem, com os respectivos vencimentos

	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTO</u> (Cr\$)
1.	Motorista	1.800,00
2.	Escriturário-Datilógrafo I	2.100,00
3.	Escriturário-Datilógrafo II; Conferente	2.400,00
4.	Auxiliar Administrativo; Professor Primário	3.000,00
5.	Eletricista-Encanador	3.100,00
6.	Auxiliar do Encarregado Geral do Setor de Material; Encarregado da Dívida Ativa; Mestre de Obras	3.600,00
7.	Prático-Agrimensor; Topógrafo-Auxiliar; Desenhista I	4.000,00
8.	Encarregado Geral do Setor de Conservação e Limpeza de Próprios Municipais; Encarregado Geral do Setor de Alimentação Escolar; Encarregado Geral do Setor de Pessoal; Encarregado Geral do Setor de Topografia; Desenho e Projetos; Encarregado Geral do Setor de Material; Encarregado Geral do Setor de Cadastro, Registro e Certidões; Encarregado Geral do Setor de Obras	5.000,00
9.	Assistente do Serviço de Administração; Contador Assistente do Serviço de Finanças	6.300,00
10.	Contador do Setor de Contabilidade	8.500,00
11.	Diretor dos Serviços Públicos Municipais	12.000,00